

## **PORTARIA N° 341 DE 29 DE JUNHO DE 1995**

(Publicada no Diário Oficial de 30/06/1995)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1994.

### **Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Produtor Rural - DAP.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os Produtores Rurais inscritos no Cadastro do ICMS, na condição de Normal (NO) ou de Produtor Rural (PR), deverão entregar a Declaração Anual do Produtor Rural - DAP, exercício de 1995, ano base 1994, na Repartição Fazendária de seu domicílio, até o dia 31 de julho do ano em curso.

**Parágrafo único.** O Produtor Rural, com opção de inscrição única, deverá apresentar uma DAP para cada propriedade rural registrada em seu nome, ainda que não tenha havido movimentação no ano base em qualquer delas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.